



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESULTADO

Processo: 23255.007108/2024-12

Interessado: Comissão Eleitoral Local - Campus Jaguaribe

Deliberação da Comissão Eleitoral Local – *Campus* Jaguaribe

Denúncia: campanha eleitoral dentro da sala de aula

Denunciado: candidato Luís de Araújo Freitas

Resultado: deferida

Sanção: advertência por escrito encaminhada ao e-mail do candidato

Esta Comissão, no uso de suas atribuições legais, analisou a denúncia e, por conseguinte, a defesa do candidato denunciado. Concluiu:

Considera-se que houve a realização do ato de campanha em sala de aula por sujeito partidário; uma vez que, em alguns trechos da gravação do vídeo, há expressões de falas enaltecidas das características do candidato e de aspectos do seu plano de trabalho. O que fere o Edital nº 3/2024 CEC/Reitoria-IFCE, no tocante ao:

Art. 46. *Os candidatos (as) deverão promover suas atividades publicitárias e jornalísticas da campanha, por qualquer meio em geral, devendo pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente, desde que não prejudiquem as atividades do Campus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.*

Parágrafo único. *Será permitida aos candidatos, a realização de campanha individual por meio de mídias digitais e em espaços coletivos/abertos, como lanchonetes, espaços de vivência, pátios e corredores, sem o uso de equipamentos de amplificação de som e imagem. Em auditórios e salas de reuniões, quando autorizado pela Comissão Eleitoral Local, poderá ser realizada a exposição oral do programa de trabalho do candidato, não sendo assegurados projetores ou outros materiais, exceto sistema de som, se disponível no ambiente (grifos nossos).*

Ressalta-se, ainda, o descumprimento do acordo firmado entre Comissão e candidatos a diretor em reunião realizada no dia 02/10/24. Na ocasião, acordou-se a inviabilização do uso de espaço de sala de aula para fins de campanha, por entender que acarretaria prejuízo das atividades pedagógicas.

Com relação ao argumento de defesa do candidato acerca da ilicitude da prova da denúncia por trata-se de uma gravação não autorizada pela professora, no que se embasou Art. 46, inciso IV, da Lei de Direitos Autorais, lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998: “IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou.” Considera-se que não houve publicidade de lições ou material intelectual produzido pela professora, evidenciado pelo trecho final da gravação: “Vamos lá, primeira questão...” indicando o início ou continuidade da

aula, após momento de explanação sobre a campanha eleitoral.

Destaca-se, ainda, que o Edital do processo eleitoral exige que a denúncia seja fundamentada em provas, de modo que, o denunciante utilizou-se da ferramenta que dispunha no momento.

Art. 109. *As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, devem ser preenchidas em formulário específico (Anexo III) e devem ser encaminhadas e apuradas:*

Nesta direção, a Comissão DEFERE a denúncia, aplicando a sanção de advertência, conforme o **Art. 111.** *A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.*

Luciana Barbosa da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral Local - *Campus* Jaguaribe



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa da Silva, Presidente da Comissão Eleitoral Local**, em 09/10/2024, às 22:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6592047** e o código CRC **B0154200**.